

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA
XX CONGRESSO NACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA
**O HIPOTÉTICO ‘YEWES’, O DIREITO E O JURAMENTO
NO VOCABULÁRIO DAS INSTITUIÇÕES INDO-EUROPEIAS**

Mauro Barroso Andrés (ITPAC)

maurobandres@yahoo.com.br

Luiz Roberto Peel Furtado de Oliveira (UFT)

luizpeel@uft.edu.br

RESUMO

O vocábulo hipotético ‘yewes’ (lei) é encontrado no sânscrito (‘yōḥḥ’), no latim (‘iūs’), no avéstico (‘yaoš’), no irlandês antigo (‘huisse’) e em outras línguas derivadas do indo-europeu. Sua compreensão latina mais comum envolve dois semas portugueses: lei, em sua forma substantiva (‘iūs’); e jurar, em sua forma verbal derivada (‘iurāre’). No universo romano foi empregada junto com o verbo ‘dico’ (‘iūs dicere’ – entendida como fórmula de conformidade), e com a fórmula ‘iūs iurandum’ (tradução literal – fórmula para formular). Trata-se, assim, de um estudo diacrônico e comparativo, almejando um passeio pelo léxico jurídico derivado do indo-europeu.

Palavras-chave: Indo-europeu; lexicologia; discurso jurídico.

Conhecer as origens e significados primeiros de uma palavra pode, em um primeiro momento, parecer apenas uma satisfação de curiosidade pessoal, sem que haja aí maior importância para a sociedade. Contudo, esta é uma visão superficial e distorcida da realidade: as palavras traduzem e registram todo o conhecimento humano, e apenas a partir delas é que nos distinguimos fortemente dos demais animais.

A comunicação é algo fantástico, tanto que, quanto mais desenvolvemos mecanismos e ambientes hábeis para dinamizá-la, mais rápida e eficientemente avançamos e mais dependentes nos tornamos de tais recursos. As ciências, em especial, dependem muito das palavras e de sua eficiência em expressar dados, informações, argumentos etc.

Não é diferente com a ciência jurídica, especialmente por ser uma ciência que depende fortemente do uso das palavras e de sua significação, que traduz uma escolha política, de poder, e que originalmente era tomada por uma elite instruída: quão raros eram os que dominavam a arte da escrita e da leitura. Daí, a importância de se resgatar tal tipo de conhecimento, vez que ele pode revelar perspectivas políticas e jurídicas **relevantes**, muitas vezes insuspeitadas em razão dos paradigmas que se foram construindo ao longo do tempo.

Nesse ponto vale recorrer à pertinente análise de Michel Foucault (1999), a respeito do poder, quando busca compreender o seu “como” (como se dá o poder), partindo do estudo dos seus mecanismos em relação a dois pontos de referência ou limites: de um lado o Direito, que o delimitaria formalmente, e de outro, os efeitos de verdade produzidos pelo poder; havendo, portanto, um triângulo formado pelos vértices “poder, Direito, verdade”. Ressalte-se que, dessa relação, Michel Foucault (1999, p. 29) expressa o seguinte: “[...] a verdade é a norma; é o discurso verdadeiro que, ao menos em parte, decide; ele veicula, ele próprio propulsa efeitos do poder [...]”.

Note-se que a determinação do discurso jurídico de um povo passa necessariamente pelo arcabouço ideológico que permeia aqueles que ocupam posições privilegiadas na teia de relações de poder, já que o poder não é algo localizado em uma instituição ou em alguém, “é algo que se exerce, que circula, que forma rede” (FOUCAULT, 1999, p. 35), de modo que, como afirma Michel Foucault (2002, p. 161; grifos nossos),

temos que deixar de descrever sempre os efeitos do poder em termos negativos: ele “exclui”, “reprime”, “recalca”, “censura”, “abstrai”, “mascara”, “esconde”. Na verdade, *o poder produz; ele produz realidade; produz campos de objetos e rituais da verdade*. O indivíduo e o conhecimento que dele se pode ter se originam nessa produção.

E, a propósito da verdade, Michel Foucault (2008) ressalta que, quando os teóricos da razão de Estado insistem sobre o público, sobre a necessidade de haver uma opinião pública, fazem uma análise sob uma perspectiva puramente passiva, vez que se dá aos indivíduos certa representação, certa ideia, cuida-se de lhes impor alguma coisa, mas de maneira alguma, utiliza-se ativamente a atitude do público, sua opinião, sua maneira de agir.

E ainda, segundo ele, a verdade, então, não existiria fora do poder ou sem poder; contrariamente, ela seria produção exatadamente deste mundo, graças a múltiplas coerções efetivadas pelo poder, seus efeitos são regulamentados, de modo que cada sociedade tem

seu regime de verdade, sua “política geral” de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro. (FOUCAULT, 1979, p. 12-13)

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA XX CONGRESSO NACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA

Destarte, nossas sociedades possuiriam uma "economia política" da verdade, marcada por cinco características historicamente relevantes: a) a "verdade" teria como centro a forma do discurso científico e as instituições que o produzem; b) estaria submetida a uma constante incitação econômica e política, tornada como uma necessidade para a produção econômica e para o poder político; c) seria objeto de imensa difusão e imenso consumo, circulando nos aparelhos de educação ou de informação; d) seria produzida e transmitida sob o controle, não exclusivo, mas dominante, de alguns grandes aparelhos políticos ou econômicos, tais como as universidades, o exército, escrituras, meios de comunicação; enfim, e) seria objeto de debate político e de confronto social, vislumbrado nas lutas "ideológicas". (FOUCAULT, 1979, p. 13)

Então, como relação é comunicação, a importância do significado *circulante* das palavras, especialmente aquelas especializadas e conhecidas efetivamente em seu alcance apenas por poucos, como se dá no âmbito jurídico, é relevantíssima, vez que, estes, embora não sejam os únicos a determinar tais balizamentos, buscam fortemente fazê-lo, tentando controlar e direcionar o conteúdo e a maneira de circulação, interferindo no campo da semântica e da pragmática de maneira velada pela "naturalidade" com que isto ocorre.

Revisitar os vocábulos que são objetos deste estudo da forma proposta se afigura como empreendimento relevante, por permitir revelar perspectivas, alcances e significações a eles ligados que tenham sido postas nas sombras por escolhas de uma categoria dominante e que se perderam ao longo do tempo e do evoluir social, mas que, ao serem reveladas, permitirão reflexões enriquecedoras para além do âmbito da linguagem, abrangendo o do Direito, da comunicação, da política etc.

Quanto ao vocábulo hipotético 'yewes' ("lei") é encontrado em várias línguas oriundas do indo-europeu: no sânscrito ('yōh'), no latim ('iūs'), no avéstico ('yaoš'), no irlandês antigo ('huisse') e ainda em outras línguas. Sua compreensão latina mais comum envolve dois semas portugueses: lei, em sua forma substantiva ('iūs'); e jurar, em sua forma verbal derivada ('iurāre'). No universo romano foi empregada junto com o verbo 'dico' ('ius dicere' – entendida como fórmula de conformidade), e com a fórmula 'ius iurandum' (tradução literal – fórmula para formular).

Émile Benveniste nos ajuda a compreender a amplitude significativa dessa raiz, um excerto de sua obra *Le Vocabulaire des Institutions Indo-Européennes* esclarecerá o que estamos dizendo:

L'analyse des emplois de *dikē* a fait ressortir, entre autres, la fréquence des corrélations entre le grec *dikē* et le latin *ius*. Ces deux termes, quoique différents para leur origine, entrent dans des séries parallèles: *dikēn eipeîn* répond à *ius dicere*; *dikaïos* à *ius*, enfin, d'une manière approximative, *dikaspólos* à *iudex*. En outre, nous avons à relever le fait que *dikē* designe, par rapport à thémis, le droit humain opposé au droit divin, et que de la même manière, le *ius* s'oppose à ce que les Latins appellent *fas*. (BENVENISTE, 1969, p. 111)

Porém, o significado de ‘*ius*’ apresenta, também, algo de obscuro, além do significado básico de “direito”; quando procuramos sua relação com seus derivados, encontraremos algo de novo (BENVENISTE, 1969, p. 111): o verbo derivado de ‘*ius*’ é ‘*iuro*’ (“jurar”). Qual é, então, a relação entre os dois vocábulos?

Se formos, como Émile Benveniste (1969, p. 113), às etapas pré-históricas do latim ‘*ius*’, e ao iraniano e ao védico, encontraremos sentido na relação entre ‘*ius*’ e ‘*iuro*’. O vocábulo indo-europeu ‘**yous*’ significa “o estado de regularidade”, ou “o estado de normalidade”, relacionado a regras rituais; tanto no tocante à sua expressão normativa, quanto no tocante à sua expressão oral. A noção de ‘*ius*’ admite, então, duas condições: a do fato marcado pelo derivado ‘*ius*’; e a assinalada pela expressão ‘*ius dicere*’.

Prosseguindo em nosso argumento na direção da relação ‘*ius*’ e ‘*iuro*’, podemos verificar que o segundo, o verbo ‘*iurare*’, expressa algo diferente do português “jurar”. O verbo ‘*iurare*’ indica, assim, algo como “pronunciar o ‘*ius*’”, o que remete a um campo semântico mais vasto, não apenas da moral ou do direito, mas também da religião, posto que essa regra seja também sagrada.

Dessa forma, as origens orais e religiosas do direito estão marcadas claramente nesses termos (BENVENISTE, 1969, p. 119), fenômeno que também pode ser observado nas tragédias gregas, principalmente na *Antígona*, de Sófocles; na qual há um conflito entre a lei dos homens e a lei divina, entre o direito e o sagrado.

Émile Benveniste junta, ainda, à família de ‘*ius*’, um termo diferente: ‘*arbitr*’ (“árbitro”), que indica também um juiz (1969, p. 119). Na antiguidade, o árbitro é aquele que tanto testemunha, quanto julga, em virtude de seu poder legal. Mas só é árbitro quando observa sem ser visto, pois, quando é visto é chamado simplesmente de testemunha. Para

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA XX CONGRESSO NACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA

comprovar essa diferença, Émile Benveniste usa trechos de Plauto, que evidenciam, de fato, a diferença; num desses trechos, fica clara a acepção de observador não percebido: “daqui, eu poderia, de uma parte e de outra, arbitrar o que eles fazem”, ou seja, ver o que se passa de um lado e de outro, sem ser visto (PLAUTE, *Aulularia*, verso 607, *apud* BENVENISTE, 1969, p. 121). O sentido hodierno de árbitro vem também desse; ou seja, o árbitro deve julgar sem ser visto, livremente e soberanamente.

Nos dias de hoje, o juiz deve ser igualmente árbitro, pois precisa se distanciar das partes sobre as quais emitirá seu juízo. O árbitro não pode se envolver, não pode ter memória empática por uma das partes; precisa somente estar atento e ter, após a contemplação do processo, expectativas que levam à justiça.

Trata-se, assim, do triplo presente de Agostinho, posto que se trate de uma narrativa, com conseqüente abordagem temporal; pela consideração do presente de um passado ausente, o árbitro se servirá apenas de sua memória indireta, provinda de sua atenção presente, já que o distanciamento o obriga a isso; pela consideração do presente do presente, ele deverá estar atento à exposição corrente dos fatos, criando sua memória indireta; pela consideração do presente do futuro, concentrar-se-á na criação de expectativas justas, oriundas de sua atenção e de sua memória.

Dessa forma, a linguagem, em seu aspecto narrativo se cruzará com sua feição discursiva, a da emissão do julgamento; e o árbitro, tendo a linguagem como elemento vital, na qual se imerge para decidir, da qual se serve para viver, deliberará por meio de um tempo não mais crônico, por ser somente linguístico (o tempo da sentença, do julgamento, é estabelecido por meio de um presente contínuo, para ter valor de verdade).

A linguagem é, de fato, a casa do ser (Heidegger); conseqüentemente, é também a casa do árbitro; ou, nas palavras de Maurice Merleau-Ponty, a linguagem é “nosso elemento como a água é o elemento dos peixes”. (MERLEAU-PONTY, 1960, p. 25)

Conhecer de fato as palavras nos permite desvelar e encontrar verdades. Citemos, para esse fim, as observações de Hans-Georg Gadamer sobre Heidegger e Humboldt:

Talvez a melhor forma de mostrar isso seja a partir da interpretação heideggeriana de *aletheia*. Heidegger traduz *aletheia* por desvelamento. A partir do uso linguístico grego, talvez fosse mais correto dizer com Humboldt e outros: “desocultamento”. De fato, a *aletheia* vem ao nosso encontro de início e na maioria das vezes em conexão com o dizer: o dizer da verdade ou mesmo

justamente o iludir. Ulisses foi o herói admirado da mentira, um herói junto ao qual mesmo os deuses se alegravam. Mas por detrás do brilho aparente e fulgurante da mentira reside um encobrimento no obscuro. Esse fundamento obscuro reside por detrás de todo dizer e de todo ver. O conceito grego de *pseudos* ainda não tinha dado a esse fundamento a sua expressão conceitual, e, sob esse aspecto, “desencobrimento” é de fato a expressão mais precisa para *aletheia*. A linguagem “arranca” do “velamento”, traz para o desvelamento, para a palavra e para o risco do pensamento. O ser e a aparência – e não sinceridade e mentira – são os novos grandes temas do pensamento ocidental desde Parmênides. (GADAMER, 2007, p. 43 e 44)

A palavra, de fato, desvela; desvela e preserva. De fato, “aquilo que se descobre assim, aquilo que se descobre desse modo e que estava velado, também é ao mesmo tempo preservado como o que é abrigado na medida em que retorna à palavra”. (GADAMER, 2007, p. 44)

A verdade, enquanto exercício da memória se estabelece como deiscência, como abertura dupla da percepção; dessa forma, a percepção se abre em memória e em expectativa, criando o presente do passado (repertório) e o presente do futuro (perspectiva), sempre na linguagem, sempre no *lógos*.

Conhecer a etimologia dos vocábulos que mais usamos profissionalmente nos ajudará, em verdade, a desvelar, a descobrir, a desencobrir, a preservar a verdade. Mesmo que seja compreendida com a soma das relações humanas (Nietzsche), a verdade precisa ser pontualmente desvelada.

A verdade, com suas palavras e conceitos, deve ser sempre “extensão do mar” em nossas viagens; sendo, igualmente sempre, extensão dialógica em nossas viagens discursivas (Hilda Hilst, em *Júbilo, Memória e Noviciado da Paixão*). Nossos discursos só o serão, de fato, se iniciarem atividades dialógicas, se compuserem fenômenos culturais. A palavra é, também por isso, senha, criando espaços cognitivos, não só internos ao indivíduo, mas também externos – as extensões do mar. E são esses espaços que compõem a arquitetura mental do sujeito.

As palavras, por meio de enleios sintáticos constroem sentidos e, com isso, abrem realmente o “cérebro”: “Todos eles traziam sacolas, que pareciam muito pesadas. Amarraram bem seus cavalos e um deles adiantou-se em direção a uma rocha e gritou: ‘Abre-te, cérebro!’” (ANTUNES, 1992, p. 11). Temos nossas sacolas pesadas, nossas memórias, nossas ações, nossos movimentos; mas, também, nossas palavras; e com elas podemos abrir novos espaços e estendê-los até os outros.

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA XX CONGRESSO NACIONAL DE LINGÜÍSTICA E FILOLOGIA

E o mergulho comparativo das raízes, tanto das línguas modernas, quanto das clássicas, ajudar-nos-á nesse desvelamento; colaborando com a preservação da verdade, seja ela qual for, seja ela efêmera ou eterna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENVENISTE, Émile. *Le vocabulaire des institutions indo-européennes*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1969.

COQUET, Jean-Claude. *A busca do sentido*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*: curso no Collège de France. Trad.: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. *Segurança, território, população*: curso dado no Collège de France (1977-1978). Trad.: Eduardo Brandão. Rev. de trad.: Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Trad.: Raquel Ramalhe. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

_____. *Microfísica do poder*. Org. e trad.: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em retrospectiva*: Heidegger em retrospectiva (Volume 1). Petrópolis: Vozes, 2007.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Signes*. Paris: Gallimard, 1960.

ROBERTS, Edward A.; PASTOR, Bárbara. *Diccionario etimológico indoeuropeo de la lengua española*. Madrid: Alianza, 1997.